



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.039

De 03 de julho de 2009

Autógrafo nº 159/09 – Projeto de Lei nº 134/09

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de junho de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no corrente exercício, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme abaixo especificado:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.11</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>02.11.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.800,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
08.243.090	Atendimento à Criança e ao Adolescente		
08.243.090.2.202	Assistência ao Abandono Social	R\$	1.800,00

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme abaixo especificados:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.15</b>	<b>ESPECIAIS E COLEGIADOS DE ACESSORAMENTO</b>		
<b>02.15.01</b>	<b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.800,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08.421.0091.2.062	Plantão Social	R\$	1.800,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** O crédito autorizado no art. 1º desta Lei será coberto com recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**ALVARO MARTIM GUEDES**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. ("PC").